



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

REGIMENTO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA

TÍTULO I

DA FACULDADE, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º - A Faculdade de Odontologia do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará, subunidade acadêmica de formação superior em graduação em odontologia, é disciplinado pelo presente Regimento.

Art. 2º - São princípios da Faculdade de Odontologia:

I - defesa do ensino público, gratuito, de qualidade, laico e socialmente referenciado;

II – universalização do conhecimento;

III – autonomia universitária;

IV- gestão democrática;

V- respeito à ética e às diversidades étnicas, culturais, sexuais e biológicas;

VI- pluralismo de ideias e pensamentos;

VII- indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VIII- busca da excelência acadêmica;

IX- defesa dos direitos humanos e preservação do meio ambiente;

X- compromisso social, fortalecimento das parcerias e diálogo com a sociedade.

Art. 3º - A Faculdade de Odontologia, como subunidade do Instituto de Ciências da Saúde possui autonomia acadêmica e administrativa, tem como fins:

I - proporcionar o ensino de graduação para formação de cirurgiões-dentistas de acordo com este Regimento e em consonância com o Estatuto, Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, Regimento do Instituto de Ciências da Saúde e Legislação vigente.

II - Realizar atividades de ensino de graduação em seu específico campo científico e técnico, no âmbito das ciências da saúde.

III - formar e qualificar continuamente profissionais na área da Odontologia, zelando pela sua formação humanística e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, da promoção do bem público e da melhoria da qualidade de vida, particularmente do amazônida.

IV - elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

V - estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à Subunidade;

VI - criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

VII - propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

VIII - opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

IX - solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação ou Conselho concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

X - propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

XI - manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, a Faculdade buscará interlocução interdisciplinar e multiprofissional.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE

SUBTÍTULO I

DO ÓRGÃO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - As funções deliberativas e consultivas da Faculdade de Odontologia são desempenhadas pelo colegiado do curso que corresponde à primeira instância no que se refere às atividades da Faculdade de Odontologia, também por comissões e grupos

de trabalhos, cuja constituição e funcionamento serão disciplinadas em conformidade com as disposições constantes do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e do Regimento do Instituto de Ciências da Saúde.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DA FACULDADE

Art. 5º - O conselho é o órgão colegiado máximo da Faculdade de Odontologia, de caráter consultivo e deliberativo.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compõem o Colegiado da Faculdade todos os docentes efetivos que desenvolvem atividades docentes na Faculdade de Odontologia, representante discente, representante técnico administrativo e representante dos técnicos cirurgiões-dentistas, em conformidade com os parágrafos 5º e 8º do Art. 7º do Regimento Geral da UFPA.

§ 1º. Professores substitutos, visitantes e temporários poderão participar do Colegiado com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 7º - Compete ao Conselho da Faculdade de Odontologia:

I - elaborar o Regimento Interno da Faculdade de Odontologia e submetê-lo à aprovação da Congregação do ICS;

II - orientar suas ações de acordo com o disposto nas normas da graduação aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

III - zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico de Curso;

IV - desenvolver um sistema de acompanhamento dos discentes de graduação, visando orientar e direcionar o seu percurso curricular e inclusão educacional.

V - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos

VI - elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

VII – elaborar plano de desenvolvimento institucional da subunidade em consonância com PDI da UFPA e PDU do ICS;

VIII – planejar e supervisionar a execução das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão e dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

IX - acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas curriculares do(s) curso(s) vinculado(s) à subunidade;

X - criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade, especificando expressamente a competência;

XI - propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

XII - opinar sobre pedidos de afastamento de servidores da subunidade para fins de aperfeiçoamento, capacitação e cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

XIII - solicitar à direção e à Congregação do ICS, concurso público para provimento de vaga às carreiras de docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de cargos temporários, em consonância com as normas da UFPA e com a legislação em vigor;

XIV - indicar, propor e compor membros de comissões examinadoras de concursos públicos para provimento de cargos ou empregos de professor, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPA;

XV - propor ao ICS critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

XVI - manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento e aprovação de relatórios de atividades relacionadas ao estágio probatório e à progressão funcional na carreira;

XVII - elaborar proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os ao ICS;

XVIII - manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XIX - decidir questões referentes à matrícula, à opção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, ao aproveitamento de estudos e à obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e as normas pertinentes;

XX - representar junto ao ICS, no caso de infração disciplinar;

XXI - organizar o processo eleitoral para nomeação de Diretor(a) e do Vicediretor(a) da Faculdade de Odontologia respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UFPA, no regimento do ICS e na legislação vigente;

XXII – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do(a) Diretor(a) e do Vice-diretor(a);

XXIII – manifestar-se sobre pedido de remoção e movimentação de servidores;

XXIV - acompanhar o tombamento dos equipamentos adquiridos para a Faculdade de Odontologia com os recursos dos cursos de especialização *Lato e Stricto Sensu*, projetos e cursos de extensão que encerraram suas atividades e encaminhá-los para o setor que necessitar;

XXV – deliberar sobre a comissão e organização de de comissões examinadoras de trabalhos de conclusão de curso (TCC);

XXVI - incentivar atividades culturais, sociais e de bem-estar dirigidas aos seus quadros: funcional e discente;

XXVII - decidir assuntos omissos, na esfera de sua competência;

XXVIII - cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA.

Parágrafo único. Pelo menos uma (1) vez por período letivo, cada Subunidade promoverá uma reunião plenária ou seminário, destinados especificamente à avaliação de suas atividades; elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 8º - O Colegiado da Faculdade de Odontologia é presidido pelo Diretor(a), e no caso de sua ausência pelo(a) vice-Diretor(a).

Parágrafo único. Poderão ser criadas comissões ou grupos de trabalho, especificando-lhes expressamente a competência e legislação do Instituto de Ciências da Saúde;

Art. 9º - O Colegiado da Faculdade de Odontologia deve reunir-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho e de suas respectivas comissões serão realizadas dentro do horário de atividades do regime de trabalho da Instituição, salvo motivo de força maior.

Art. 10º - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas pelo Diretor(a), ou pelo seu substituto, com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa ou, se for o caso, os motivos que provocaram a convocação.

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião quando o seu fato gerador for comprovadamente posterior ao ato de convocação ou de caráter inadiável.

Art. 11 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Colegiado, ou seu substituto ou, ainda, por metade mais um dos seus membros.

§ 1º A convocação da reunião por metade mais um dos membros do Conselho será proposta ao seu presidente, por sua vez, determinará a convocação da reunião do colegiado da Faculdade de Odontologia nos termos deste Regimento.

§ 2º Na hipótese do presidente do Conselho, após três (3) dias úteis da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 12º - A frequência dos membros do Colegiado às reuniões será registrada pela Secretaria Executiva da Faculdade, pelos meios admitidos em lei.

Art. 13º - As decisões do Colegiado poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Instruções Normativas e Resoluções, além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações da Secretaria.

Art. 14º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido quorum especial, conforme o Art. 16.

§1º Além de seu voto quantitativo, o Presidente do Conselho terá também, no caso de empate, direito a voto de qualidade.

§ 2º Nenhum membro do Conselho poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior.

Art. 15º - A ausência total ou parcial de determinada classe de membros do órgão Conselho não constitui impedimento para deliberação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às Comissões.

Art. 16º - Será exigido quorum especial de dois terços (2/3) do total dos membros do Conselho:

- I - para avaliar de veto do seu presidente;
- II - para propor a destituição do Diretor da Faculdade e do Vice Diretor;
- III - para modificar o presente regimento;

Art. 17º - As reuniões do Conselho constarão das seguintes partes, ordenadamente:

- I - discussão e aprovação de ata;
- II - leitura de expediente;
- III - comunicações;

IV - proposições e indicações;

V - ordem do dia.

§ 1º Por iniciativa da presidência ou por requerimento de qualquer dos membros, desde que aceitos pelo Colegiado, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos.

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão do item “o que ocorrer” e a apreciação de matéria dessa natureza, se o seu fato gerador for de relevância comprovada e absolutamente inadiável.

Art. 18º - De cada reunião do Conselho será lavrada ata ou elaborado registro próprio, com um resumo do seu desenrolar. Esse documento será apresentado ao Colegiado, juntamente com a convocação de nova reunião, em que será submetido à aprovação, e será assinado pelo Presidente e pelos demais membros presentes na reunião e registrados como presentes em ATA.

Art. 19º - Da ata deverá constar, obrigatoriamente:

I - a natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome de quem a presidiu;

II – os nome dos membros presentes, com indicação de sua representação e anotação dos ausentes, com ou sem justificção;

III- resumo da discussão porventura havida a propósito da ata da reunião anterior e sua aprovação;

IV - resumo do expediente;

V - resumo das comunicações, proposições e indicações;

VI - resumo das discussões havidas na ordem do dia;

VII- resultado das votações;

VIII - as declarações de voto e as matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição.

Art. 20º - Terminada a leitura do expediente, a palavra será facultada a quem a solicite para qualquer comunicação, por um prazo máximo de três (3) minutos, prorrogável a critério da presidência.

Art. 21º - As proposições e indicações deverão ser apresentadas previamente a convocação da reunião através de comunicação oficial à presidência.

Art. 22º - A ordem do dia será destinada a exame, discussão e votação dos assuntos relacionados na convocação da reunião.

Art. 23º - Os pareceres lidos e os recursos interpostos em uma reunião serão discutidos e votados na reunião subsequente.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá solicitar vista do processo, desde que o faça na sessão em que ocorrer a leitura do respectivo parecer, ou na fase de discussão da matéria, neste caso com a aquiescência do Plenário.

§ 2º Concedida a vista do processo, o interessado deverá restituí-lo à Secretaria Executiva da Faculdade no prazo máximo de três (3) dias úteis, de modo que, obrigatoriamente, seja incluído na ordem do dia da reunião subsequente, vedada nova vista, salvo concordância do plenário.

§ 3º Não será concedida vista do processo a membros da Comissão que emitiram parecer sobre este, a menos que não tenham comparecido à reunião, por motivo justificado.

Art. 24º - Para cada assunto da ordem do dia será obedecido o seguinte processo de discussão:

I - somente os membros do Colegiado poderão se manifestar;

II - cada Conselheiro só poderá manifestar-se duas (2) vezes em cada matéria, no tempo máximo de três (3) minutos cada vez, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações quantas solicitadas;

III - quando houver convidados para participar das reuniões do Colegiado, aqueles poderão se manifestar acerca do assunto que motivou o convite;

IV - as emendas deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à presidência;

V - encerrada a discussão, só poderá ser usada a palavra para encaminhamento de votação.

Art. 25º - Os diferentes assuntos serão submetidos à votação, com destaque das emendas apresentadas, que serão individualmente discutidas e votadas.

Art. 26º - Anunciado o resultado da votação, qualquer membro do Colegiado poderá fazer declaração de voto, que deverá ser de caráter breve e conciso.

Art. 27º - As decisões administrativas do Colegiado que constituírem situação jurídica nova tomarão a forma de Resoluções ou Instruções Normativas, a serem baixadas pelo respectivo presidente.

Art. 28º - O presidente do Conselho poderá vetar as decisões do Conselho, inclusive as de suas Comissões, até o prazo de quinze (15) dias úteis da decisão.

§ 1º No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reunião em que foi tomada a decisão, o presidente do Conselho comunicará o veto aos membros do Conselho, indicando, sumariamente, suas razões e convocando reunião do plenário a ser realizada dentro de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Na reunião convocada para apreciar o veto, o presidente do Conselho, em documento escrito, detalhará as suas razões, destacando seus fundamentos legais e o interesse institucional.

§ 3º A rejeição do veto pelo voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho implicará a aprovação definitiva da decisão vetada.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO ESPECIAIS

Art. 29º - As Comissões e Grupos de Trabalho elegerão os seus membros integrantes dentre os servidores efetivos, por maioria de votos do Colegiado.

§ 1º Nas faltas e impedimentos dos membros eleitos pelo processo indicado no *caput* deste artigo, assumirá a direção da comissão o seu membro mais antigo no magistério.

§ 2º Todas as decisões das comissões deverão ser homologadas pelo plenário do Colegiado da Subunidade acadêmica.

§ 4º O(a) Diretor(a) poderá propor a composição das Comissões e dos Grupos de Trabalho em casos de excepcionalidade administrativa e posteriormente apresentar a proposta para apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES COMUNS AO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 30º - São normas comuns ao órgão Conselho disciplinado por este Regimento:

I – os representantes do corpo discente, indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos.

II – os professores visitantes, os docentes substitutos e os docentes de outros institutos com atividades curriculares na Faculdade de Odontologia com contratos temporários poderão participar do Colegiado da Faculdade de Odontologia, sem direito a voto..

SUBTÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO DA FACULDADE

Art. 31º - A Faculdade de Odontologia terá um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos em conformidade com o seu Regimento Interno e Resoluções específicas, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer aos cargos a que se refere o *caput* deste artigo docentes efetivos, lotados no Instituto de Ciências da saúde com atuação exclusiva na Faculdade de Odontologia, preferencialmente, os portadores de título de Doutor.

Art. 32° - A nomeação do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia será feita pelo Magnífico Reitor da UFPA, após resultado de processo eleitoral.

Art. 33° - A coordenação acadêmica do curso de graduação é atribuição do coordenador de estágio e do diretor adjunto nos termos definidos em Resolução ICS.

Art. 34° - Compete ao Diretor da Faculdade:

I – dirigir e representar a Faculdade;

II – presidir o Colegiado;

III – supervisionar, em conjunto com o Colegiado, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

V – assinar diplomas e certificados, em conjunto com a direção da Unidade e com a Gestão Superior;

VI – instituir comissões e grupos de trabalho para estudos de temas e execução de projetos específicos, com participação e anuência de docentes, discentes e/ou técnicos-administrativos;

VII – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* do Conselho, submetendo seu ato à ratificação desta no prazo máximo de quinze (15) dias;

VIII - apresentar ao Conselho da Faculdade de odontologia, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades de ensino de graduação, encaminhando ao conselho da Faculdade;

VIII – representar a Faculdade de Odontologia na Congregação do Instituto de Ciências da Saúde

Art. 35° - São competências do Vice Diretor da Faculdade

I - substituir o(a) Diretor(a) em suas faltas e impedimentos;

II - colaborar com a direção na supervisão das atividades didático-pedagógicas e administrativas da Faculdade;

III - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Colegiado da Faculdade e na Congregação do Instituto.

Parágrafo único. Nas suas faltas e impedimentos, o Vice Diretor será substituído pelo decano do Conselho.

Art. 36° - Na vacância tanto do Diretor como do Vice-Diretor, as atribuições destes serão exercidas pelo decano da Faculdade, o qual terá até três (3) meses para a realização do processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA FACULDADE

Art. 37° - Integram a estrutura acadêmico-administrativa da Faculdade:

I - O Conselho da Faculdade de Odontologia

II - A Direção da Faculdade de Odontologia

III - A Coordenação de Estágio

IV - A Coordenação de Clínicas Odontológicas

V - A Secretaria Executiva;

VI - O Núcleo Docente Estruturante - NDE

VII - A Biblioteca

§1° O Conselho Colegiado é o órgão consultivo e deliberativo máximo da Faculdade de Odontologia. Suas ações e efeitos são de primeira instância nas esferas gestora e colegiada da Universidade.

§2° Compete às Coordenações e ao NDE: prestar à Direção da Faculdade o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de planejamento e de gestão.

Art. 38° - A Coordenação de Estágio será exercida por professor indicado pela Direção da Faculdade.

Art. 39° - São atribuições da Secretaria Executiva da Faculdade:

I - assistir ao Diretor e ao Vice-Diretor no exercício das atribuições de suas competências;

II - preparar correspondências, memorandos, ofícios e demais documentos oficiais da Direção da Faculdade;

III - secretariar as reuniões do Colegiado da Faculdade e outras determinadas pela Direção;

IV - secretariar as solenidades de colação de grau;

V - atender e informar aos docentes e discentes sobre a tramitação de processos ou documentos de seus interesses, bem como dar-lhes ciência, mediante manifestação expressa, acerca dos resultados de seus pedidos;

VI - organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos da Faculdade;

VII - selecionar os documentos referentes à história dos cursos da Faculdade, desde a sua origem;

VIII - providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;

IX - apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;

X - promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, extensão e pesquisa da Faculdade;

XI - propiciar a atualização das redes sociais da Faculdade de Odontologia;

XII - registrar, por meio de protocolo, a entrada e a saída de documentos e processos na Faculdade;

XIII - encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

XIV - organizar as atividades do Serviço Social no que lhe compete, administrando os serviços de triagem de pacientes e urgência/emergência em consonância ao projeto pedagógico do curso;

XV - gerir os sistemas acadêmicos da Faculdade;

Art. 40º - À Biblioteca da Faculdade de Odontologia compete:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento e os Regulamentos do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

II - cumprir as Políticas de Formação e Desenvolvimento de Coleções, de Processamento Técnico e outras com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

III - elaborar o Regimento Interno de funcionamento da Biblioteca, em consonância com as normas e procedimentos do SIBI/UFPA;

IV - planejar, administrar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes à Biblioteca;

V - atuar de forma cooperativa, visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos das Bibliotecas integrantes do SIBI/UFPA;

VI - promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos;

VII - coletar e sistematizar a produção científica impressa e em meio eletrônico dos docentes e servidores técnico-administrativos gerada na Faculdade;

VIII - gerar relatórios específicos a fim de subsidiar a avaliação, manutenção e aprovação de Cursos de Graduação

IX - elaborar relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período, encaminhando-o à Direção da Faculdade;

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 41° - A Faculdade deve cumprir, anualmente, com as atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração obedece aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 42° - Ao exercício da função de Direção e Coordenações deve dispor de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelas normativas e resoluções pertinentes do ICS e da UFPA

Art. 43° - O Centro Acadêmico de Odontologia é a entidade representativa do conjunto dos discentes da Faculdade de Odontologia.

Art. 44° - A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pela Faculdade de Odontologia e as frequências dos discentes obedecem às normas do regime acadêmico da UFPA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45° - O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do(a) Diretor(a) da Faculdade ou do Colegiado, aprovado em sessão para esse fim especialmente convocada e pelo quorum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Colegiado.

Art. 46° - O presente Regimento, após sua aprovação, entra em vigor na data de sua publicação pela Secretaria Geral dos Órgãos Conselhos Superiores da UFPA.

Art. 47° - Ficam revogadas as disposições em contrário.